

**Projeto de Lei 3884/04  
(Do Poder Executivo)**

Emenda modificativa Nº /2004  
(Do Sr. Walter Feldman)

**O art. 45 do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 45 para art. 46**

**Art. 45** – O disposto nesta Lei não se aplica:

I – aos Municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e regiões de desenvolvimento integrado – RIDE, devidamente constituídas;

II – a qualquer forma de associação cooperativa entre órgãos e entidades públicos ou entre estes e particulares, cujo objeto esteja relacionado ao saneamento básico, meio ambiente, transporte e sistema viário regionais e recursos hídricos.

**Art. 46** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Justificativa**

O projeto, como um todo, viola o disposto nos artigos 25, § 3º e 43 da Constituição Federal, que tratam das formas de organização regional.

Não se pode confundir formas de organização regional, que são criadas para *integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum*, com a atuação de consórcios e convênios de cooperação, que, como prevê o art. 3º, inciso I do projeto de lei, se restringe, tão-somente, aos serviços públicos.

As questões de âmbito regional devem ser tratadas em fórum adequado, quais sejam: regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, as quais são instituídas pelos Estados ou, as regiões de desenvolvimento integrado, de competência da União (art. 43 da CF).

E é nesse fórum regional que deverão ser discutidas todas as questões relacionadas às *funções públicas de interesse comum*.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN  
Deputado Federal - PSDB/SP